



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Assunto: Projeto de Resolução Normativa nº 113/2019

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Dispõe sobre a competência da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Teresina; institui o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA; e dá outras providências.”

Relator: Ver. Enzo Samuel

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor apreciou o Projeto de Resolução Normativa nº 113/2019, de autoria da Mesa Diretora, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a competência da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Teresina; institui o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA; e dá outras providências”.

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise. Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Em justificativa escrita, a douta Mesa explicita que a presente proposição visa criar o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA, com o fim de disponibilizar ao cidadão teresinense mais uma ferramenta para promoção e defesa dos seus direitos no âmbito das relações consumeristas.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 75, incisos I e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor: (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)

I – discutir matérias relacionadas aos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitindo os competentes pareceres sobre as proposições legislativas apresentadas; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)

(...)

VII – tratar de matérias concernentes às relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 102/2017, publicado no DOM nº 2.021, de 15 de fevereiro de 2017) (grifo nosso)

Destarte, vê-se que a proposta apresentada está em sintonia com as diretrizes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) tendo em vista que pretende criar, em âmbito municipal, o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON CÂMARA, vinculado ao legislativo municipal, a fim de promover a defesa e zelar pelos direitos dos consumidores.

Da análise dos autos, conclui-se que a proposição legislativa disciplina, com fulcro em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, buscando, através de normas adequadas e pertinentes, a realização do direito fundamental de proteção ao consumidor.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor,
em 24 de junho de 2019.


Ver. ENZO SAMUEL
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GUSTAVO GAIOSO
Presidente


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Membro


Ver. PEDRO FERNANDES
Membro